

LEI Nº 875 DE 12 DE MARÇO DE 1.991

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

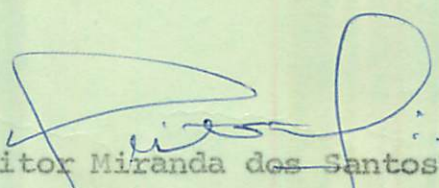
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho - MS, ficam reajustados nas formas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 12 de março de 1.991


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

A N E X O - I

GRUPOS I e II: DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - D.A.S.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	PORCENTAGENS	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
PLDS- 1	44.500,00	70%	31.150,00	75.650,00
PLAS- 1	40.500,00	70%	28.350,00	68.850,00
PLAS- 2	40.500,00	70%	28.350,00	68.850,00

45:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
"Unir para Crescer e Construir"

A N E X O - II

TABELA II - GRUPOS III E IV - DOS VENCIMENTOS

GRUPOS EFETIVOS PERMANENTES

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
01	15.869,20
02	16.345,28
03	16.835,63
04	17.340,69
05	17.860,90
06	18.396,78
07	18.948,63
08	19.517,08
09	20.102,58
10	20.906,68
11	21.748,94
12	22.612,65
13	23.517,15
14	24.457,83
15	25.436,14
16	26.453,58
17	27.511,72
18	28.612,18
19	29.756,65
20	31.244,40
21	32.806,69
22	34.447,02
23	36.169,37
24	37.977,83
25	39.876,72
26	41.870,55
27	43.964,07
28	46.162,27
29	48.470,38

115